Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 30ª Zona Eleitoral – São Bento do Sul/SC

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, nos termos do art. 4º, § 2º da Res. TSE n. 23.601/2019, combinado com o art. 91 da Lei n. 9.504/1997, a impossibilidade da imediata realização de alistamento eleitoral para o interessado abaixo qualificado. CERTIFICO ainda que, nos termos do Calendário Eleitoral vigente (Res. TSE n. 23.606/2019), para a realização do alistamento eleitoral, o interessado foi orientado a comparecer à Justiça Eleitoral a partir de 9 de dezembro de 2020*. E, por ser expressão da verdade, eu, Jéssica Regis Pereira, Técnica Judiciária, lavro e assino digitalmente a presente certidão**. Em São Bento do Sul/SC, aos 26 de outubro de 2020.

Nome: FREDERICO GUILHERME MIRANDA
Data de nascimento: 22/04/2002
Nome da mãe: ROCELI SUSAN MALLON MIRANDA
Documento de identificação: 6.709.837 – SSP/SC

* A data da reabertura do cadastro foi alterada, em consequência da alteração da data das Eleições Municipais 2020 (EC n. 107/2020), sendo divulgada pelo novo calendário eleitoral aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE n. 23.627/2020).

** Esta certidão é válida até o dia 8.12.2020.

Res. TSE n. 23.601/2019, com alterações da Res. TSE n. 23.626/2020:
Art. 4º Durante o período de suspensão de alistamento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/1997, poderão ser fornecidos aos eleitores, no atendimento de suas necessidades, os seguintes documentos:
[...]
§ 2º Atingida a idade de 18 anos no período de fechamento do cadastro e diante da impossibilidade de recebimento de pedidos de alistamento no período de 07.05.2020 a 08.12.2020, deverá ser fornecida ao interessado certidão circunstanciada informando o impedimento previsto no art. 91 da Lei nº 9.504/1997..

Lei n. 9.504/1997:
Art. 91. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinqüenta dias anteriores à data da eleição.

TRESC ASSINATURA DIGITAL
Documento assinado digitalmente por JESSICA REGIS PEREIRA, em 26/10/2020, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.